



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 343/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001052/2024-14

1. ASSUNTO

- 1.1. Proposta de alteração da Programação FCO 2025.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Programação Anual de Financiamento do FCO 2025 (SEI 0439337);
2.2. Ofício SEI nº 2024/2025/MPO, de 10 de abril de 2025 (SEI 0430612);
2.3. Ofício n.º 202/2025 - FAEG, de 29 de maio de 2025 (SEI 0439332);
2.4. Ofício nº 001/2025 – AJE Goiânia, de 30 de maio de 2025 (SEI 0440722);
2.5. Ofício UEG n.º 2025/000728, de 06 de junho de 2025 (SEI 0439328);
2.6. Anexo BB - Proposta Alteração Programação FCO (SEI 0439330);
2.7. Ofício UEG n.º 2025/000754, de 04 de julho de 2025 (SEI 0440324); e
2.8. Anexo BB - Proposta Alteração Programação FCO (SEI 0440325).

3. INTRODUÇÃO

3.1. A Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, foi formulada pelo Banco do Brasil com base nas Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, previstas na Portaria MIDR n. 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024, nas Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Condel, por meio da Resolução Condel/Sudeco n. 153, de 12 de junho de 2024, bem como na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), e no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027.

3.2. O documento vigente foi aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 07 de janeiro de 2025, tendo como base o Parecer Conjunto n.º 02/2024/SNFI-MIDR/SUDECO, de 12 de novembro de 2024 (SEI 0413843).

3.3. Tendo em vista a realização da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) recebeu propostas encaminhadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), pela Associação de Jovens Empreendedores e Empresários de Goiânia (AJE Goiânia) e pelo Banco do Brasil, por meio do Ofício SEI nº 2024/2025/MPO, de 10 de abril de 2025 (SEI nº 0430612), do Ofício nº 001/2025 – AJE Goiânia, de 30 de maio de 2025 (SEI nº 0440722), do Ofício UEG nº 2025/000728, de 6 de junho de 2025 (SEI nº 0439328) e do Ofício UEG nº 2025/000754, de 4 de julho de 2025 (SEI nº 0440324), visando à alteração de diversos itens da Programação FCO 2025.

3.4. Recebeu, ainda, por meio do Ofício n.º 202/2025 - FAEG, de 29 de maio de 2025 (SEI 0439332), proposta da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG), no intuito de compor as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício de 2026. No entanto, as proposições referem-se à alteração da Programação vigente do Fundo e, portanto, serão analisadas também nesta Nota Técnica.

4. ANÁLISE

4.1. Diante das propostas encaminhadas, apresentamos a seguir a análise individual de cada item submetido pelo MPO, Banco do Brasil, AJE Goiânia e FAEG, assim como propostas de ajuste

sugeridas pela Sudeco.

4.2. Prioridades setoriais:

TÍTULO I– INTRODUÇÃO	
DE:	PARA:
<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS (...)</p> <p>X. apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.</p>	<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS (...)</p> <p>X. apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.</p> <p>XI. Apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO).</p>

4.3. **Justificativa:** Proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento que solicita a inclusão do item "XI" na seção das Prioridades Setoriais da Programação FCO 2025, visando apoiar projetos de infraestrutura inseridos no Programa Rotas de Integração Sul-Americana. O Ministério fundamenta sua solicitação no art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que determina a articulação do PRDCO com os planos de desenvolvimento nacionais, e no art. 14, § 1º, IX, da mesma lei, que estabelece como objetivo prioritário a redução dos custos de transporte dos produtos regionais até os principais mercados domésticos e internacionais. Cita ainda o art. 1º, parágrafo único, da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024, reforçando que os projetos de infraestrutura econômica do FCO devem estar em consonância com o PRDCO 2024-2027.

4.4. **Análise:** Somos **favoráveis** à alteração proposta pelo MPO. Contudo, informamos que, por se tratar de uma sugestão destinada a alterar as diretrizes e prioridades do FCO, o tema foi tratado pela Nota Técnica nº 412/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 28.07.2025 (SEI 0443005), a qual estabelece as diretrizes e prioridades do Fundo para o exercício de 2026. Ressaltamos que as diretrizes atualmente em vigor para 2025 foram aprovadas pela Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 157, de 4 de dezembro de 2024. Dessa forma, a alteração proposta será incorporada apenas na Programação FCO referente ao exercício de 2026.

4.5. Finalidade:

TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II– LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:

CAPÍTULO 2– LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

(...)

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

(...)

CAPÍTULO 2– LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

(...)

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Crescimento–PAC, **do Rotas de Integração Sul-Americana e do programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO)** nos setores acima.

4.6. **Justificativa:** Proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento que possui o mesmo intuito do tema tratado no parágrafo 4.2 desta Nota Técnica, propondo incluir, na observação do item "1" do "Capítulo 2 – Linha de Infraestrutura Econômica", além da admissão de financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o financiamento de empreendimentos vinculados ao Programa Rotas de Integração Sul-Americana e ao Programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), tendo como objetivo prioritário, a redução dos custos de transporte dos produtos regionais até os principais mercados domésticos e internacionais.

4.7. **Análise:** Somos **favoráveis** à alteração proposta pelo MPO, uma vez que, conforme especificado, a medida visa fortalecer a infraestrutura logística e econômica da região, priorizando a redução dos custos de transporte dos produtos regionais para os mercados doméstico e internacional, o que contribuirá para o desenvolvimento da Região.

4.8. **Itens não financiáveis:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

DE:

PARA:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

(...)

g) helicópteros e aviões, exceto:

1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

(...)

Proposta Banco do Brasil:

g) helicópteros e aviões, exceto:

1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, **podendo ser novos (nacionais ou importados (quando não houver similar nacional)), usado somente os fabricados no Brasil, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil**, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

Proposta Sudeco:

g) helicópteros e aviões, exceto:

1) aviões destinados à pulverização agrícola, **incluindo sua aquisição, de forma isolada ou não, podendo ser novos (nacionais ou importados, desde que não haja similar nacional) ou usados, desde que fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;**

4.9. **Justificativa:** O Banco do Brasil propôs alteração com o objetivo de assegurar maior clareza e precisão quanto ao tratamento de bens importados, nos casos em que não houver similar nacional.

4.10. **Análise:** Somos **favoráveis** à alteração proposta pelo Banco do Brasil, destacando, contudo, que a redação anterior da Programação não contemplava de forma expressa a possibilidade de financiamento de bens importados. Entretanto, concordamos que tal inclusão torna o dispositivo mais claro e abrangente, especialmente nos casos em que não exista similar nacional. Todavia, sugerimos adequação na redação apresentada, de modo a aprimorar a clareza e a objetividade do texto, facilitando sua interpretação e aplicação.

4.11. **Outras restrições:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

DE:

PARA:

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:

É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.

2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

- I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
- II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:

É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES, https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/. Caso conste no catálogo, o bem possui os requisitos de conteúdo nacional mínimo e está habilitado a ser financiado.

2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra “a”, em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

- I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual, **Faturamento Bruto Anual** ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; ou
- II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional, para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:
 - i. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou
 - ii. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;

4.12. **Justificativa:** O Banco do Brasil propôs alterações no texto com o objetivo de garantir maior clareza e precisão quanto ao tratamento de bens importados nos casos em que não houver similar nacional. Em relação ao item 1, a proposta visa esclarecer o entendimento quanto ao local de consulta das informações. No que se refere ao item 2.I, buscou-se adequar o texto aos parâmetros atualmente utilizados na Programação para fins de enquadramento por porte. Por fim, quanto ao item 2.II, alíneas “i” e “ii”, a intenção foi esclarecer os procedimentos de enquadramento aplicáveis a bens importados sem similar nacional, sugerindo-se, nesse caso, a manutenção do texto constante nas Programações anteriores.

4.13. **Análise:** Somos **favoráveis** às alterações propostas pelo Banco do Brasil, uma vez que facilitam a interpretação do texto quanto ao tratamento de bens importados nos casos em que não houver

similar nacional, permitindo maior clareza a aplicação das regras pelas instituições financeiras.

4.14. **Forma de apresentação de propostas:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: (...)</p> <p>XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.</p> <p>Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.</p>	<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: (...)</p> <p>XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.</p> <p>Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração na categoria dno item financiado ou nas demais condições do financiamento.</p>

4.15. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil no sentido de esclarecer que a vedação se refere apenas à mudança de categoria do bem financiado, não impedindo a substituição por outro item da mesma natureza (como marca ou modelo diferente). Essa distinção é importante para evitar interpretações restritivas que possam inviabilizar o projeto por questões formais, assegurando maior clareza e segurança jurídica ao processo.

4.16. **Análise:** Somos **favoráveis** à alteração proposta pelo Banco do Brasil, visto seu caráter esclarecedor e o objetivo de não comprometer a finalidade do projeto nem os critérios técnicos e financeiros previamente aprovados, evitando interpretações restritivas que possam inviabilizar a execução do projeto por motivos meramente formais.

4.17. **Outras Condições:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, **passando então a sobrepor as regras gerais constantes da Programação**, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

Excepcionalmente, nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, poderá ser dispensado o pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, independentemente da geração de caixa ou do enquadramento em grupo econômico, como forma de assegurar maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas.

q) quando se tratar de financiamento relacionados

ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:

(...)

Observação: A aplicação dos limites financiáveis diferenciados aos empreendimentos relacionados aos segmentos prioritários acima, estará condicionada à apresentação de Carta-Consulta, independentemente do valor proposto, para aprovação e enquadramento por parte dos Conselhos Deliberativos.

4.18. **Justificativa:** Quanto a alínea "d", o Banco do Brasil propôs a alteração visando clarificar o texto existente e evitar questionamentos por parte dos agentes aplicadores. A alteração da alínea "p" busca garantir maior viabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas, permitindo a capitalização dos juros na carência, em reconhecimento às suas especificidades e vulnerabilidades históricas. Já a alteração da alínea "q", tem o objetivo de esclarecer os critérios de enquadramento das propostas que se beneficiarão dos limites financiáveis diferenciados. Para que o banco operador possa validar adequadamente as informações e realizar o correto enquadramento das propostas, é fundamental que exista um parâmetro claro e acessível, por meio do qual os operadores possam verificar se o projeto está alinhado aos segmentos considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). A instituição financeira sugeriu ainda que na ausência de uma base oficial de consulta, que a definição dos limites financiáveis possa estar condicionada à apresentação de Carta-Consulta. Nessa etapa, os Conselhos competentes poderão avaliar e ratificar, ou não, o enquadramento solicitado pelos proponentes.

4.19. **Análise:** Somos **favoráveis** às alterações propostas, pois tornam as alíneas "d" e "q" mais claras e objetivas, evitando questionamentos e garantindo maior segurança no enquadramento das propostas. Já quanto à alínea "p", a proposta garantirá maior viabilidade financeira aos empreendedores quilombolas, uma vez que permitirá que o pagamento das parcelas de juros dos financiamentos ocorram após a estabilização financeira do empreendimento. Registra-se que o público quilombola é vulnerável economicamente, necessitando de tratamento diferenciado a fim de possibilitar o acesso ao crédito.

4.20. **Condições diferenciadas:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
<p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos.</p>	<p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos, para tomadores classificados nos portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno – Médio.</p>

4.21. **Justificativa:** A proposta tem como objetivo esclarecer os portes a serem atendidos pelas condições diferenciadas, assim como aqueles que poderão ter acesso à regra de encargos prevista na Tabela 13, do item "h".

4.22. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, pois a inclusão dos portes atendidos tornará o texto mais claro, facilitando sua aplicação pelas instituições financeiras.

4.23. **Condições diferenciadas:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:

<p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p> <p>h) (...)</p> <p>Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal</p> <p>*Tabela*</p>	<p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p> <p>h) (...)</p> <p>Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal e Cerrado</p> <p>*Tabela*</p> <p>Observação: Nos demais casos, permanecem vigentes os encargos estabelecidos na Programação, aplicáveis às demais linhas de financiamento.</p>
--	--

4.24. **Justificativa:** O Banco do Brasil sugeriu a inclusão da expressão “e Cerrado” no título da Tabela 13 do item “h”, uma vez que essa menção está ausente na versão atual da Programação FCO. Sugeriu, ainda, a inserção de uma observação no item “h” da referida tabela, com o objetivo de esclarecer que os encargos ali descritos aplicam-se exclusivamente às condições estabelecidas na Resolução CMN nº 5.155/2024. Destacou, por fim, que, nos demais casos, permanecem vigentes os encargos previstos na Programação, aplicáveis às demais linhas de financiamento.

4.25. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que ela conferirá maior clareza ao que já está disposto na Programação.

4.26. Condições diferenciadas:

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
<p>12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:</p> <p>(...)</p> <p>e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:</p>	<p>12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:</p> <p>(...)</p> <p>e) Nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, será permitida a liberação do pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, de forma a garantir maior fôlego financeiro aos empreendimentos quilombolas no início da execução dos projetos.</p> <p>f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:</p>

4.27. **Justificativa:** O Banco do Brasil declara que a inclusão da alínea "e" no texto visa ampliar o apoio financeiro aos empreendimentos quilombolas, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por esses grupos no período inicial de implantação dos projetos. Destaca ainda que a possibilidade de liberar o pagamento de juros durante a carência contribui para a sustentabilidade financeira dos empreendimentos, reduzindo o comprometimento de fluxo de caixa em uma fase crítica do investimento.

4.28. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, visto que esta garantirá maior viabilidade financeira aos empreendedores quilombolas, permitindo que o pagamento das parcelas de juros dos financiamentos ocorram após a estabilização financeira do empreendimento. Registra-se que o público quilombola é vulnerável economicamente, necessitando de tratamento diferenciado a fim de possibilitar o acesso ao crédito.

4.29.

Finalidade:

TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I– CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (...) 2. FINALIDADE: (...) c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e	CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (...) 2. FINALIDADE: (...) c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, apenas na planície pantaneira; e

4.30. **Justificativa:** O Banco do Brasil sugeriu alteração no item “c”, a fim de esclarecer a possibilidade de contratação para retenção de matrizes na planície pantaneira, tendo em vista que a redação atual gera dúvidas quanto a essa permissão.

4.31. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração conferirá maior clareza à redação vigente, eliminando eventuais dúvidas quanto à contratação para retenção de matrizes na planície pantaneira.

4.32. **Itens financiáveis:**

TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I– CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; (...)	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema , podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; (...)

4.33. **Justificativa:** O Banco do Brasil propôs a exclusão do texto constante no item “n”, em razão da dificuldade de interpretação/enquadramento das propostas à regra associada à proteção do ecossistema.

4.34. **Análise:** Somos **contrários** à sugestão, uma vez que não foi apresentada, por parte do

Banco do Brasil, sugestão de redação alternativa ao trecho suprimido. Considera-se que a simples retirada da expressão “associados à proteção do ecossistema” poderá desvirtuar o propósito da linha FCO Verde, que possui como objetivo o incentivo à práticas sustentáveis. Assim, recomenda-se a manutenção do texto original.

4.35. **Outras condições:**

TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II– LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;</p> <p>(...)</p>	<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;</p> <p>I. No caso de crédito à armazenagem para a construção ou ampliação, admite-se o financiamento de unidades armazenadoras para produtores rurais, via depósitos fechados de grupos familiares, organizados em parceria em condomínios, sendo financiado o montante equivalente à soma total dos produtores pertencentes ao grupo familiar, respeitando o limite por CPF por produtor.</p> <p>(...)</p>

4.36. **Justificativa:** Proposta apresentada pela FAEG, que destaca a existência de um grande número de produtores rurais no estado de Goiás organizados em condomínios familiares. Esses produtores buscam construir armazéns em suas propriedades para atender às necessidades coletivas do grupo, mas enfrentam a falta de linhas de crédito específicas para viabilizar esses projetos. Essa carência inviabiliza a construção dos armazéns, elevando os custos dos produtores, que incluem desde taxas de juros mais altas em financiamentos até despesas adicionais com armazenamento em unidades terceirizadas. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de apoio e fomento à construção e/ou ampliação de unidades armazenadoras em regime de condomínio familiar, visando reduzir custos e fortalecer a cadeia produtiva agrícola no estado.

4.37. **Análise:** Destaca-se que o tema em questão já foi analisado pelo Parecer Conjunto nº 02/2022/SFPP-MDR/SUDECO, de 2 de dezembro de 2022 (SEI 0315697), ocasião em que a área técnica manifestou-se contrariamente à proposta, devido ao fato de a Programação vigente já dispor de regras específicas para o financiamento de unidades de armazenagem, as quais atendem adequadamente às demandas existentes. Diante do exposto, reitera-se a posição **contrária** à proposta apresentada.

4.38. **Condições diferenciadas:**

TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE:	

<p>10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO</p> <p>*Tabela*</p>	<p>10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Pantanal</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO QUILOMBO</p> <p>*Tabela*</p>
--	--

4.39. Justificativa/Análise: Proposta da Sudeco para que os financiamentos destinados ao capital de giro associado aos investimentos também tenham valores máximos estabelecidos na Programação do FCO, à semelhança do que já ocorre com o capital de giro dissociado. Tal alteração foi realizada na última atualização da Programação FCO 2025, por meio do Parecer Condel Sudeco nº 05/2025, de 20 de março de 2025 (SEI 0423520), com a inclusão de uma observação abaixo da Tabela 27, esclarecendo que os limites definidos para o capital de giro também se aplicariam às condições diferenciadas do FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo. Contudo, não foi observado o tratamento favorecido para as condições diferenciadas, o que na prática, resultou na redução do limite originalmente previsto para essas modalidades. Dessa forma, propõe-se a inclusão do texto "e associado" no título de cada tabela referente às condições diferenciadas, corrigindo a inconsistência gerada pela proposta anteriormente aprovada.

4.40. Componentes dos encargos financeiros:

TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I– CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:

<p>3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>j) capital de giro dissociado e associado:</p> <p>Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado</p> <p>*Tabela*</p> <p>Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.</p>	<p>3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>j) capital de giro dissociado e associado:</p> <p>Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado</p> <p>*Tabela*</p> <p>Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.</p>
---	--

4.41. Justificativa/Análise: Proposta da Sudeco em complementação ao parágrafo 4.32 desta nota técnica, com o objetivo de excluir a observação constante na tabela 27 da Programação FCO 2025, tendo em vista que o valor estabelecido para as condições diferenciadas possuem limites mais vantajosos ao que constava originalmente na tabela 27. Considerando que a divergência será corrigida por meio da inserção do termo “associado” em cada uma das tabelas referentes a essas condições, propõe-se a exclusão da referida observação.

4.42. Objetivos:

TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II–LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE:	PARA:
<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p>	<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p> <p>Obs: Quando se tratar de implantação isolada de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, o financiamento deverá ser enquadrado na Linha de Infraestrutura Econômica.</p>

4.43. Justificativa/Análise: Sugestão da Sudeco a qual visa incluir uma observação abaixo da alínea “n” da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Programação FCO 2025, de modo a restringir o enquadramento de projetos voltados à implantação isolada de usinas de energia solar fotovoltaica na referida linha. A proposta decorre da constatação de que diversos empreendimentos vêm sendo enquadrados nessa linha para financiamento de sistemas de geração de energia solar sem qualquer justificativa técnica relacionada à inovação tecnológica, o que desvirtua os objetivos da linha e compromete a alocação eficiente dos recursos. Cabe destacar que o tema foi tratado em reunião técnica entre a Sudeco e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), realizada em 1º de julho de 2025, ocasião

em que ambas as instituições demonstraram entendimento convergente quanto à necessidade de preservar o foco da linha em projetos que efetivamente promovam o desenvolvimento tecnológico. Ressalta-se que a linha de Ciência, Tecnologia e Inovação dispõe de apenas 1,5% do total de recursos do FCO, razão pela qual se faz necessário garantir que os financiamentos nela enquadrados estejam de fato alinhados com a finalidade de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor produtivo.

4.44. Destacamos que recepcionamos também, proposta advinda da Associação de Jovens Empreendedores e Empresários de Goiânia (AJE Goiânia), a qual solicita a criação de uma linha de crédito específica no âmbito do FCO para financiamento da construção e ampliação de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS) no Estado de Goiás. A iniciativa visa apoiar a modernização do setor, melhorar a qualidade das sementes, aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a cadeia agroindustrial local, com impactos positivos na geração de emprego, renda e arrecadação estadual. A instituição esclarece que a medida está alinhada às diretrizes do FCO, pois incentivam a agregação de valor, inovação e desenvolvimento regional sustentável.

4.45. Contudo, manifestamos posicionamento **contrário** à proposta apresentada, tendo em vista que a Programação vigente já contempla, de forma abrangente, o apoio a esse setor, seja por meio da Linha FCO Armazenagem, desde que observados os critérios e condições nela estabelecidos, seja por meio de outras modalidades de apoio previstas na Linha de Desenvolvimento Rural. Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada necessita de maior clareza quanto à sua justificativa técnica. Diante do exposto, recomenda-se que a associação apresente estudo mais detalhado, que fundamente a demanda e demonstre, de forma objetiva, a necessidade e os diferenciais da criação de uma nova linha específica para esse fim.

4.46. Informamos, ainda, que recebemos manifestação da FAEG por meio do Ofício nº 202/2025 - FAEG, de 29 de maio de 2025 (SEI 0439332), a qual apresentava uma análise do cenário econômico brasileiro, abordando aspectos relacionados ao PIB, à inflação e às taxas de juros. No entanto, tal análise não indicou de forma clara qual seria a alteração sugerida para a Programação FCO. Presumimos que a intenção da Federação fosse a manutenção das taxas de juros atualmente vigentes, evitando alterações ao longo do ano. Contudo, caso esse tenha sido o real objetivo, esclarecemos que não compete ao Condel/Sudeco deliberar sobre o tema, uma vez que a definição das taxas de juros aplicáveis ao FCO é de competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional (CMN).

5. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

5.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta analisada na presente nota técnica, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (**Negrito nosso**)

5.2. Levando-se em consideração que:

5.2.1. a Programação do FCO consolida normas disciplinadas em outros dispositivos hierarquicamente superiores, tais como: Lei nº 10.177/01; Lei nº 14.227/21; Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023; Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024; Política Nacional de

Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027; Manual de Crédito Rural - MCR; Resoluções do Conselho Monetário Nacional; dentre outros; e

5.2.2. as matérias analisadas são de baixo impacto.

5.3. Considerando, ainda, que o Decreto nº 10.411/2020 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

5.4. Entendemos que as matérias analisadas de alteração da Programação FCO para 2025 estão abarcadas nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

6. CONCLUSÃO

6.1. À vista do exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, com vistas à realização da 24ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), recomendando sua aprovação conforme as propostas apresentadas.

6.2. À consideração superior.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL
Assessor Técnico

GISELE SANTANA GUIMARÃES
Chefe de Serviço

CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Coordenador do FCO

De acordo.

Submetemos à consideração superior, recomendando encaminhar a presente nota técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco com vista à realização da 24ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.

RAQUEL PORTO SANTORI
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos
de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo,

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, conforme proposto.

LARISSA DE LAVOR MARTINELLI PITREZ

Diretora de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCO**, em 11/08/2025, às 10:24, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 11/08/2025, às 10:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Porto Santori, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2025, às 10:57, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lavor Martinelli Pitrez, Diretor(a) de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto(a)**, em 11/08/2025, às 13:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/08/2025, às 14:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0438770** e o código CRC **DA8367D2**.

Referência: Processo nº 59800.001052/2024-14

SEI nº 0438770